Sexta-feira 1 de Fevereiro de 1946 — I Série — Número 23

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 35:480 — Dá nova constituição ao tribunal colectivo do 9.º tribunal cível da comarca de Lisboa, que fica substituindo o círculo judicial n.º 70 do mapa anexo ao Estatuto Judiciário.

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina que se tornem extensivas às aquisições ou expropriações necessárias de uns terrenos destinados à execução da obra de ampliação do polígono de Tancos, concelho de Vila Nova da Barquinha, as disposições do decreto lei n.º 28:797, com as alterações constantes do decreto-lei n.º 34:111.

Decreto n.º 35:481 — Prorroga até 31 de Março próximo futuro o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:257 — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no orçamento privativo do Depósito Militar Colonial.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:258 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 35:480

Tendo sido extinto pelo decreto-lei n.º 35:044, de 20 de Outubro de 1945, o 9.º tribunal criminal da comarca de Lisboa e encontrando-se, por isso, incompleta a constituição do tribunal colectivo do 9.º tribunal cível, de que fazia parte o juiz do 9.º tribunal criminal, nos termos do artigo 66.º do Estatuto Judiciário (decreto-lei n.º 33:547, de 23 de Fevereiro de 1944) e do mapa anexo a este diploma;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O tribunal colectivo do 9.º tribunal cível da comarca de Lisboa, que fica substituindo o círculo judicial n.º 70 do mapa anexo ao Estatuto Judiciário, passa a ter a seguinte constituição: juiz do 9.º tribunal cível, juiz síndico de falências e um juiz substituto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomás — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Despacho

Tornando-se necessário adquirir uns terrenos com destino à execução da obra de ampliação do polígono de Tancos, concelho de Vila Nova da Barquinha, e visto se terem levantado dificuldades por parte dos seus proprietários, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º e 3.º do decreto-lei n.º 34:111, de 15 de Novembro do ano findo, determino que se tornem extensivas àquelas aquisições ou expropriações necessárias ao aludido fim as disposições do decreto-lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do citado decreto-lei n.º 34:111.

Ministério das Finanças, 24 de Janeiro de 1946. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 35:481

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março próximo futuro o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.*